

15º fe. municipal. C. A. C. - 1999
20º Lei nº 08/1999 e Projeto nº 08/1999
Assunto: meio ambiente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1999

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - e dá outras providências.

Ante - Projeto de Lei Nº: 08/99

Projeto de Lei Nº: 08/99 Aprovado: 07/106/99

1020059-35



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 08/99

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO
em 07/06/99
Ourestauto
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de São João da Barra, em questões que objetivem a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, propícia à vida, assegurando condições para o necessário desenvolvimento sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana.

§ 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** é um órgão deliberativo no âmbito de sua competência, sobre questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, assim como, Legislação Ambiental em vigor no País.

§ 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** terá como objetivo a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 2º - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, atender os seguintes princípios:

- I - Ação Governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;
- II - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
- V - Controle e zoneamento das atividades potenciais efetivamente poluidoras;
- VI - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VII - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VIII - Recuperação de áreas degradadas;
- IX - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

X - Educação ambiental a todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II - Degradação da Qualidade Ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

Art. 4º - A política municipal do meio ambiente visará:

I - A compatibilização do desenvolvimento econômico social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - A definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e o equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses da União, do Estado e do Município;

III - Ao estabelecimento de critérios ou padrões da qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

IV - Ao desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias nacionais orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - A difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de prevenção da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - A preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas a utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - A imposição ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes que serão indicados por ofício encaminhado ao Prefeito do Município, pelas entidades abaixo:

- 1 Banco do Brasil S. A.
- 2 Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA
- 3 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- 4 EMATER
- 5 Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA
- 6 Batalhão Florestal da Polícia Militar
- 7 Federação do Movimento Comunitário Sanjoanense - FEMOCS
- 8 Rotary Club de São João da Barra
- 9 Loja Maçônica "Fidelidade e Virtude"
- 10 Câmara Municipal de São João da Barra
- 11 Procuradoria Gerál do Município de São João da Barra
- 12 Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
- 13 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 14 Secretaria Municipal de Saúde
- 15 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 16 Secretaria Municipal de Pesca
- 17 Secretaria Municipal de Assistência Social
- 18 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
- 19 Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento à Produção
- 20 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 21 Corpo de Bombeiros Militar
- 22 Associação de Pescadores

Art. 6º - Fica estabelecido que a Instituição membro com direito a voz e voto, deverá ser sediada no Município.

§ **ÚNICO** - As Instituições membros, terão direito a voz e possuem a força da opinião.

Art. 7º - O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** deverá ser sempre o Secretário Municipal de Meio Ambiente e, nomeado pelo Prefeito do Município.

Art. 8º - O Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos demais membros componentes do **COMDEMA**.

Art. 9º - Os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA** terão mandato de 2 (dois) anos.

§ **ÚNICO** - EXCEPCIONALMENTE, o primeiro mandato dos membros do **COMDEMA** irá até o término do atual Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Art. 10º - O Vice-Presidente e o Secretário poderão ser reeleitos pelos demais membros que compõem o COMDEMA.

Art. 11º - Por ser considerado como prestação de serviços relevantes à administração pública, o exercício das funções de MEMBRO é GRATUITO.

Art. 12º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, sempre que tiver notícia de possíveis agressões ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua comprovação, tomando as medidas necessárias.

Art. 13º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário.

Art. 14º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal, o necessário intercâmbio relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 15º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, mobilizará as autoridades e a sociedade civil organizada, no sentido da criação no Município, da Comissão Municipal de Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, após instalado, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Estatuto.

Art. 17º - A presente lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 18º - As despesas com o exercício da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 24 de abril de 1999

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito

Procurador Geral do Município
Manoel Francisco Barreto

Alcides

Amun

Francisco Batista

Aurildo R. dos Santos

Antonio José de S. Pereira

Miguel Peres

Amun



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Ecologia e Meio Ambiente

Em 24/05/99

Carla Maria Machado dos Santos
PRESIDENTE

06/05/99

MENSAGEM Nº 08/99

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 24/05/99

Carla Maria Machado dos Santos
PRESIDENTE SRª

SÃO JOÃO DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 1999

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 101199 Fls 013

Livro 01 Data 06/05/99

Carla Maria Machado dos Santos

Func. Encarregado

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHORA PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Câmara pelo alto intermédio de V. Exª., o Anteprojeto de Lei nº 08/99 que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA a fim de que, submetido à apreciação dos Ilustres Vereadores, possa ser aprovado.

A matéria foi elaborada segundo as normas gerais e legais que a regulamentam.

A criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA é de vital importância para a consecução dos objetivos do governo, porque viabilizará a sua ação na manutenção do equilíbrio ecológico, com a racionalização do uso do solo, do sub-solo das águas e do ar; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção dos ecossistemas; controle das atividades poluidoras; recuperação de áreas degradadas e educação ambiental em todos os níveis.

Assim na certeza de sua aprovação de imensurável interesse público, agradeço antecipadamente, valendo-me do ensejo para renovar a V. Exª. e aos seus Pares, os protestos da mais alta estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE

Alberto Dauaire Filho
ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ECOLOGIA E DO MEIO
AMBIENTE

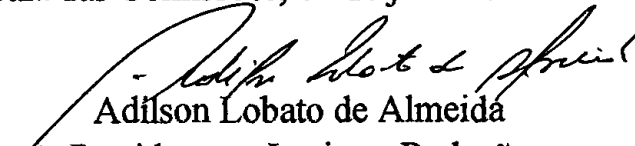
PARECER CONJUNTO

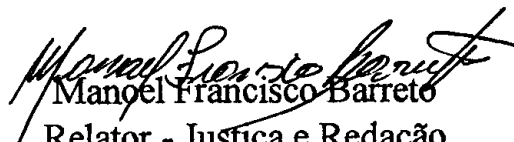
Ante Projeto de Lei N.º 08/99

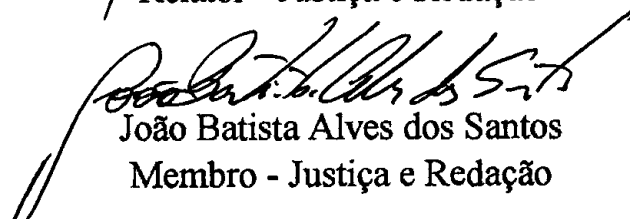
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Permanente em Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, vem apresentar Parecer FAVORÁVEL ao Anteprojeto de Lei 08/99.

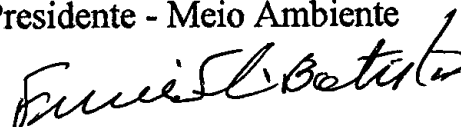
Sala das Comissões, 04 de junho de 1999.



Adilson Lobato de Almeida
Presidente - Justiça e Redação


Manoel Francisco Barreto
Relator - Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos
Membro - Justiça e Redação

José Amaro Martins de Souza
Presidente - Meio Ambiente


Francisco Flávio Batista
Relator - Meio Ambiente


Osvaldo Roberto Barreto
Membro - Meio Ambiente

APROVADO
em 04 de junho de 1999
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Ecologia e Meio Ambiente

Em 24/05/99

Durvaldo
PRESIDENTE

06/05/99

MENSAGEM Nº 08/99

A COMISSÃO

Justiça e Redação

EM 24/05/99

Durvaldo
PRESIDENTE SRª

SÃO JOÃO DA BARRA, 24 DE ABRIL DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 40199 Fls 013

Livro 01 Data 06/05/99

RAD
Func. Encarregado

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHORA PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a esse Câmara pelo alto intermédio de V. Exª., o Anteprojeto de Lei nº 08/99 que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA a fim de que, submetido à apreciação dos Ilustres Vereadores, possa ser aprovado.

A matéria foi elaborada segundo as normas gerais e legais que a regulamentam.

A criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA é de vital importância para a consecução dos objetivos do governo, porque viabilizará a sua ação na manutenção do equilíbrio ecológico, com a racionalização do uso do solo, do sub-solo das águas e do ar; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção dos ecossistemas; controle das atividades poluidoras; recuperação de áreas degradadas e educação ambiental em todos os níveis.

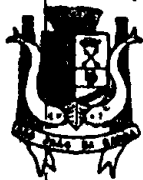
Assim na certeza de sua aprovação de imensurável interesse público, agradeço antecipadamente, valendo-me do ensejo para renovar a V. Exª. e aos seus Pares, os protestos de mais alta estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE

Alberto Dauaire Filho

ALBERTO DAUAIRE FILHO

= PREFEITO =



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ECOLOGIA E DO MEIO
AMBIENTE

APROVADO
em 04 de junho de 1999
Presidente

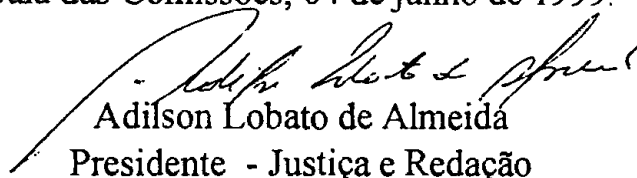
PARECER CONJUNTO

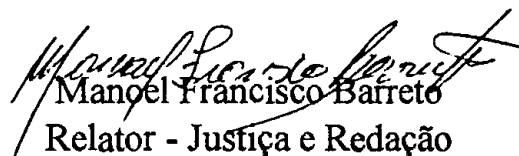
Ante Projeto de Lei N.º 08/99

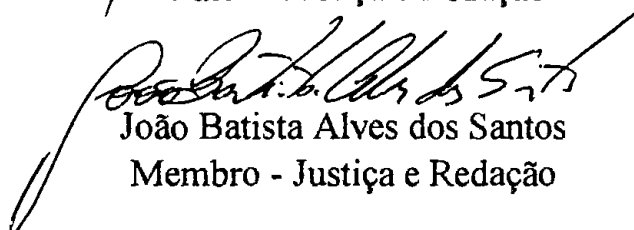
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
COMDEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Permanente em Defesa da Ecologia e do Meio Ambiente, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, vem apresentar Parecer FAVORÁVEL ao Anteprojeto de Lei 08/99.

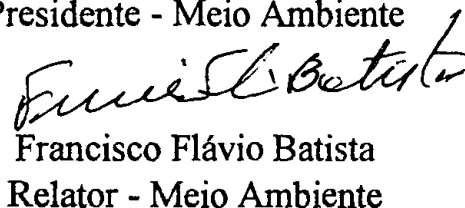
Sala das Comissões, 04 de junho de 1999.

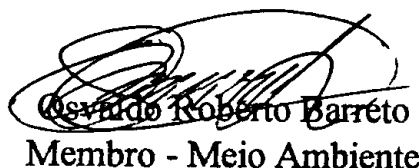

Adilson Lobato de Almeida
Presidente - Justiça e Redação


Manoel Francisco Barreto
Relator - Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos
Membro - Justiça e Redação

José Amaro Martins de Souza
Presidente - Meio Ambiente


Francisco Flávio Batista
Relator - Meio Ambiente


Osvaldo Roberto Barreto
Membro - Meio Ambiente